



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

CONTRATO Nº 004/2025 – DAF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO
S/A E BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES –
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, neste Contrato denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0018-17, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2539, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem na Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DAF nº 005/2025, realizada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Goiasgás e art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, como também pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de auditoria das demonstrações contábeis da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, referente ao exercício social de 2025, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência DAF nº 002-2025 e demais anexos.

1.2. O detalhamento minucioso de todo o objeto deste Contrato está disponível no Termo de Referência nº 002.2025-DAF, parte integrante do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 43.876,70 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais, e setenta centavos), conforme proposta de preços apresentada em 02/10/2025 pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

3.2. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos adquiridos, tais como tributos, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, entre outros, não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA** a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dos serviços deste contrato correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, aprovado pelo Conselho de Administração, ou excepcionalmente pela Assembleia Geral da Companhia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única logo após a emissão final do relatório de auditoria, a ser paga em até 07 (sete) dias corridos, a contar da aprovação da nota fiscal atestada pelo(a) fiscal do contrato.

5.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, eles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à **CONTRATANTE**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Nota Fiscal será emitida, pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CONTRATANTE**, constando o respectivo CNPJ (GOIASGÁS – 04.583.057/0001-11), contendo no campo de “descrição” a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

5.5. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

do Gestor e Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, conforme os e-mails: aglmacedo@gmail.com e viviane@giasiagás.com.br, respectivamente.

5.6. O pagamento será feito mediante a emissão de boleto bancário em favor da **CONTRATADA**.

5.7. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a **CONTRATADA** concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE – *Pro Rata Tempore*.

5.9. A **CONTRATADA** deverá enviar nota fiscal contendo os valores devidos.

5.10. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do contrato.

5.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio da **CONTRATADA**, caso os documentos apresentados no processo de contratação estejam vencidos;

5.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS), caso estejam vencidas.

5.14. Os documentos referenciados nos subitens acima podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou pelo SICAF atualizado.

5.15. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016.

6.1.1. Caso haja necessidade de reajuste, a data-base a ser utilizada será a data da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

6.1.2. O índice para eventual reajuste, após prazo mínimo de 12 (doze) meses da data-base, será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de execução do contrato será até março de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as Partes.

7.3. Decorrido o prazo previsto no subitem supra, o presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período ou inferior, a ser ajustado de comum acordo entre as Partes, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.3.1. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

7.3.2. A **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na prestação de serviço;

7.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

7.3.4. A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1. Cumprir o estabelecido na Proposta de Preços;

9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados;

9.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos, inclusive aqueles requeridos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria, como previsto na NBC TA 580 – Representações Formais, e informações necessários ao bom



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

desempenho dos serviços contratados, nos prazos pactuados na Proposta Comercial. Na ausência de prazo específico, a entrega deverá ocorrer em tempo hábil para garantir o cumprimento dos prazos legais e regulatórios. O descumprimento desta obrigação exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por atrasos ou consequências decorrentes da não entrega tempestiva;

9.1.6. Fornecer a Carta de Representação da Administração antes da conclusão dos trabalhos, conforme exigido pela NBC TA 580, contendo declarações formais sobre a veracidade e integridade das informações prestadas;

9.1.7. A CONTRATANTE se compromete a, a partir da data de assinatura da proposta de serviços, e em até 12 (doze) meses após o encerramento dos trabalhos, não oferecer emprego ou contratar direta ou indiretamente, qualquer sócio ou funcionário mesmo que desvinculados da CONTRATADA, há menos de 12 (doze) meses, sem antes discutir com a área de risco/independência da CONTRATADA, para que sejam avaliados os requisitos de independência, estabelecidos pelas normas do IESBA (International Ethics Standards Board for Accountants). O não cumprimento dos requisitos resultará na violação das regras de independência e, consequentemente penalidades à CONTRATADA e à CONTRATANTE. As consequências, entre outras, poderão ser: o recolhimento/cancelamento do relatório sobre as demonstrações contábeis; refazimento da auditoria, o que implica na contratação de um outro auditor independente com cobrança de honorários adicionais para cobrir os custos desta nova auditoria.

9.2. A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1. Desempenhar os serviços enumerados na Proposta Comercial com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando a legislação vigente, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, aprovada pela Resolução CFC nº 1.603/2020, que substitui a Resolução CFC nº 803/96. O relatório de auditoria deverá ser obrigatoriamente assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme exigido pela NBC TA 700 e pela Resolução CFC nº 1.203/09;



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

- 9.2.2. Auditar as demonstrações contábeis e com base na documentação e informações recebidas, emitir o seu relatório, seja ele na forma de sem ressalva, com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, sempre em respeito aos Princípio Fundamentais de Contabilidade;
- 9.2.3. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados (se couber) para as atribuições previstas contratualmente, respondendo civilmente pelos danos diretos decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que comprovados;
- 9.2.5. Responder pelos danos diretos, comprovadamente causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de exclusiva culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato;
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, desde que, tais informações e esclarecimentos não interfiram nos resultados dos trabalhos;
- 9.2.7. Comunicar no prazo de 24 horas à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societárias e outros julgáveis necessários;
- 9.2.8. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua exclusiva ação ou de subcontratadas;
- 9.2.9. Outras obrigações enumeradas no Termo de Referência nº 002.2025-DAF, anexo ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de comprovado atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora, após esgotado o prazo de 15 (quinze) dias para adequação.
- 10.2. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

10.3. A multa, aplicada após garantida a prévia defesa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. A multa de mora será aplicada na razão de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela em atraso, salvo se a justificativa for aceita pela **CONTRATANTE**.

10.6. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.7. Pela comprovada inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização deste, aplicada após a garantia da ampla defesa e do contraditório.

10.8. Além da multa de mora e compensatória, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.9. As sanções previstas nos itens I e II da cláusula 10.8 poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multas das cláusulas 10.6. e 10.7.

10.10. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.11. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.12. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **CONTRATANTE** conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.13. A aplicação de Sanções Administrativas deverá ser aplicada pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.

10.14. Ainda que o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** exceda ao previsto nesta Cláusula,



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A comprovada inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.2.1. Amigável, por acordo entre as Partes, mediante Instrumento de Distrato;
- 11.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Parte **CONTRATANTE**, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as Partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei n.º 13.303/16, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da mesma Lei, e outras situações que surgirão durante a sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. São anexos deste Contrato:

- I. Termo de Referência nº 002/2025;
- II. Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DAF nº 005.2025;
- III. Proposta de Preço da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gerenciamento do presente Contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos seguintes funcionários da **CONTRATANTE**: André Macêdo, Telefone: (62) 3213-1566, E-mail: aglmacedo@gmail.com; e Viviane Vieira, Telefone: (62) 3213-1566, E-mail: viviane@goiasgas.com.br.

14.2. É competência do Gestor da **CONTRATANTE**, dentre outras:

- I. Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do Contrato;
- II. Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

III. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

IV. Atestar a plena execução do objeto Contratado.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, naquilo que a lei estipular. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter em sigilo qualquer informação referente à **CONTRATANTE** ou seus negócios, atividades, planejamentos, estruturas, situação econômica, situação jurídica e financeira e informações técnicas, que lhe tenham sido disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, via oral ou escrita, sob forma física ou eletrônica. Referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser utilizadas para o estrito cumprimento do presente CONTRATO.

16.2. A **CONTRATADA** só está autorizada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las, as quais serão previamente informadas da sua natureza sigilosa e deverão concordar em observar o sigilo e cumprir todos os termos e condições aqui dispostos, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dessas pessoas.

16.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

- 16.3.1. Sejam ou se tornem de domínio público, de outra forma que não a divulgação pela **CONTRATADA**, em violação à obrigação de sigilo;
- 16.3.2. Possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal;
- 16.3.3. Sejam disponibilizadas, por escrito, para a **CONTRATADA**, em caráter não confidencial, por uma fonte que não seja a **CONTRATANTE**, desde que essa fonte não seja proibida de transmitir essas informações por obrigação legal, contratual ou qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo;
- 16.3.4. Sejam comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, ou independentemente desenvolvidas, pela **CONTRATADA**, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes da divulgação pela **CONTRATANTE**.
- 16.4. Caso a **CONTRATADA** venha a ser obrigada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por força de lei, decisão judicial, de decisão ou requisição de AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com jurisdição sobre ela ou quaisquer de suas AFILIADAS, de exigência de órgãos de controle interno ou externo ou, ainda, em razão de normas de bolsas de valores em que as PARTES ou suas AFILIADAS tenham ações negociadas, deverá restringir a divulgação da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo, e desde que a **CONTRATANTE**, na medida do legalmente permitido, seja notificada dessa circunstância previamente à disponibilização da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar tal divulgação.
- 16.5. As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) ANOS, a contar da extinção deste CONTRATO a qualquer título.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Esta cláusula objetiva regular o processamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 17.2. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais recebidos da Companhia **CONTRATANTE** apenas para a execução do objeto do Contrato, cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e eventualmente legítimo interesse, adotando as melhores posturas e



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

práticas para preservar o direito à proteção de dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”) e demais normas legais e infralegais relativas à proteção de dados pessoais.

17.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Contrato, concorda em informar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

17.4. A **CONTRATADA** compromete-se em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.5. Eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como nos artigos 42 a 44 da LGPD.

17.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto do Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.7. Em caso de subcontratação que demande o tratamento de dados pessoais por terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se em informar previamente a **CONTRATANTE**, a qual poderá anuir por escrito.

17.8. A **CONTRATADA** deve enviar à **CONTRATANTE** cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar acerca do objeto deste contrato.

17.9. O tratamento de dados pessoais pelo subcontratado deve atentar ao disposto neste Contrato.

17.10. No tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve adotar, sob suas expensas, as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda, protegendo-os de destruição accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

17.11. A **CONTRATADA** deve garantir que seus empregados tenham conhecimento sobre as cláusulas e obrigações constantes neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

17.12. Cabe ainda à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer destruição accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não

autorizado ou outra forma de tratamento ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.13. Deve a **CONTRATADA** responder de forma célere e adequada a todas as solicitações de informação feitas pela **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

17.14. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, na medida do legalmente permitido, sobre qualquer solicitação de divulgação de dados pessoais feita por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da LGPD.

17.15. No caso de transferência internacional de dados, a **CONTRATADA** garante que a legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

17.16. Não obstante o titular de dados tenha direito de requerer a eliminação, anonimização ou qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA**, tal requisição não deve ser atendida quando os dados precisarem ser mantidos em virtude obrigação legal e/ou regulatória ou, eventualmente, legítimo interesse.

17.17. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste Contrato.

17.18. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital ou físico), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregado público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão **CONTRATANTE**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.
- V. “prática obstrutiva”:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a **CONTRATANTE**, caso necessário, possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, em observância aos prazos legais.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

20.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos relatórios, pareceres, documentos e demais materiais produzidos no âmbito dos serviços de auditoria contábil e financeira pertencem exclusivamente à CONTRATADA por força de norma de auditoria.

20.2. A CONTRATANTE declara que não terá qualquer direito de propriedade intelectual ou direito autoral sobre os trabalhos realizados no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a relatórios, pareceres, documentos, planilhas, metodologias, modelos e qualquer outro material produzido.

20.3. As Partes concordam em manter sigilo absoluto sobre as informações e materiais relacionados aos serviços de auditoria realizados, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações e materiais para qualquer fim que não esteja diretamente relacionado à execução dos serviços contratados.

20.4. Em caso de violação desta cláusula por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de buscar as medidas legais cabíveis para proteger seus direitos de propriedade intelectual e direitos autorais.

20.5. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Privado, aplicando-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

22.2. Qualquer tolerância de uma das Partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

22.3. A CONTRATADA, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei Federal



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e da Lei Ordinária nº 18.672/2014, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º da Lei Federal, seus incisos e alíneas no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

22.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as Partes. Assim, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data firmada ao final do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam este Contrato para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

PELA **CONTRATANTE**:

A large black rectangular redaction box covering a signature.

A large black rectangular redaction box covering a signature.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS

Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial

PELA **CONTRATADA**:

A large black rectangular redaction box covering a signature.

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA
Antomar de Oliveira Rios
Sócio